



**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260106PE00004

**CONTRATO Nº: 00026/2026-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Wagner Felipe de Oliveira Vilar, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CPF nº 089.277.044-95, Carteira de Identidade nº 3415193 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - AV MARIPÁ, 5457 - CENTRO - TOLEDO - PR, CNPJ nº 46.884.097/0001-43, neste ato representado por Cezar Fioravanti Schacht Júnior, Brasileira, Solteiro, Cirurgião Dentista, residente e domiciliado na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2283, Jardim La Salle - Toledo - PR, CPF nº 048.804.349-22, Carteira de Identidade nº 81035695 SESP-PR, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 12 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00004/2026 - 04, de 16 de Março de 2026, tem por objeto: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento parcelado de Material Odontológico destinado a atender a demanda das UBS I e II, através da Secretaria de Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Assunção-PB, em suas ações públicas, conforme Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.





**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 34.036,96 (TRINTA E QUATRO MIL TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Afastador de Minnessota	COOPERFLEX	UND	5	11,82	59,10
5	Agulha descartável gengival curta 30 gm – caixa com 100 unidades	UNIQUE	CX	15	24,71	370,65
6	Agulha Longa – caixa com 100 unidades	UNIQUE	CX	10	24,50	245,00
8	Alavanca Apical – kit com 3 peças	COOPERFLEX	UND	5	92,95	464,75
9	Alavanca Reta Seldin	COOPERFLEX	UND	4	24,59	98,36
10	Alavancas Apexo	COOPERFLEX	UND	4	24,79	99,16
12	Alveolotomo curvo	COOPERFLEX	UND	4	85,39	341,56
13	Alveolotomo reto	COOPERFLEX	UND	4	85,39	341,56
21	Aplicador de DYCAL Unid.	COOPERFLEX	UND	15	7,45	111,75
22	Arco de Ostby Simples Pinça	PRISMA	UND	5	8,97	44,85
25	Bandeja para instrumentais de inox 22 x 12 x 01	COOPERFLEX	UND	15	26,08	391,20
27	Broca Carbide nº (5,6,7)	KAVO	UND	10	6,18	61,80
28	Broca Diamantada nº (1011; 1012; 1013; 1014; 1015; 3018; 3081; 3082;3195F;3196FF)	MICRODONT	UND	50	2,49	124,50
31	Brocas Gattes Glidden nº 1 28mm	MKLIFE	UND	10	7,43	74,30
32	Brocas Gattes Glidden nº 2 28mm	MKLIFE	UND	10	7,49	74,90
33	Brocas Gattes Glidden nº 3 32mm	MKLIFE	UND	10	6,76	67,60
34	Brocas Gattes Glidden nº 4 32mm	MKLIFE	UND	10	6,86	68,60
35	Cabo para bisturi nº.3 Unid.	COOPERFLEX	UND	10	8,18	81,80
36	Cabos p/ Espelho Clínico	COOPERFLEX	UND	20	3,87	77,40
41	Cimento provisório pó e líquido	AAF DO BRASIL	CX	20	15,99	319,80
43	Colgadura	COOPERFLEX	UND	4	4,15	16,60
45	Condensador de Schilder Duplo 1/2	CASSIFLEX	UND	2	49,04	98,08
46	Condensador de Schilder Duplo 3/4	CASSIFLEX	UND	2	49,04	98,08
50	Cone de Guta–Percha Acessório F – caixa com 120 unidades.	INJECTA	CX	10	29,26	292,60
51	Cone de Guta–Percha Acessório FF caixa com 120 unidades.	INJECTA	CX	10	29,26	292,60
53	Cones de Guta–Percha 1ª Série – caixa com 120 unidades.	INJECTA	CX	10	29,55	295,50
54	Cones de Guta–Percha 2ª Série – caixa com 120 unidades.	INJECTA	CX	10	29,53	295,30
55	Cones de Papel Absorvente 1ª Série (estéril) – caixa com 120 unidades.	INJECTA	CX	20	25,98	519,60
56	Cones de Papel Absorvente 2ª Série (estéril) – caixa com 120 unidades.	INJECTA	CX	15	25,98	389,70
57	Cunha de madeira – pacote com 100 UNIDADES	AAF DO BRASIL	PCT	5	10,04	50,20
58	Cureta Dentina Pulpar	COOPERFLEX	UND	25	6,22	155,50
61	EDTA trissódico liquido A 17%	AAF DO	UND	15	4,65	69,75





**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

		BRASIL				
64	Escova de Robson Unid.	AAF DO BRASIL	UND	100	1,09	109,00
65	Espatula de manipulação 24f	COOPERFLEX	UND	25	7,93	198,25
67	Espátula nº7	COOPERFLEX	UND	10	7,73	77,30
68	Espelho Primeiro plano odontológico Nº 05	COOPERFLEX	UND	30	3,84	115,20
70	Evidenciador de Placa 10 ml Unid.	VIPLACK	FRASCO	10	4,25	42,50
71	Filme Radiografico Periapical – caixa com 100 unidades	CARESTREAM	CX	5	279,09	1.395,45
73	Fio dental 100m Unid.	ALG	UND	20	2,57	51,40
77	Flúor tópico gel 200 ml	IODONTOSUL	UND	30	5,03	150,90
78	Fórceps adulto nº.1	COOPERFLEX	UND	10	66,49	664,90
79	Fórceps adulto nº.150	COOPERFLEX	UND	10	66,49	664,90
80	Fórceps adulto nº.151	COOPERFLEX	UND	10	66,49	664,90
81	Fórceps adulto nº.16	COOPERFLEX	UND	10	66,49	664,90
82	Fórceps adulto nº.17	COOPERFLEX	UND	5	65,99	329,95
83	Fórceps adulto nº.18L	COOPERFLEX	UND	5	65,99	329,95
84	Fórceps adulto nº.18R	COOPERFLEX	UND	5	65,99	329,95
85	Fórceps adulto nº.65	COOPERFLEX	UND	5	66,49	332,45
86	Fórceps adulto nº.69	COOPERFLEX	UND	8	66,49	531,92
87	Grampo nº (212; 211; 206; 210; 14; W8A; 26; 12A; 13A; 1; 0; B4)	COOPERFLEX	UND	20	9,39	187,80
93	Isotape – TDV	TDV	UND	2	44,66	89,32
94	Kit Acadêmico (Alta Rotação, Contra-Ângulo, micromotor e Peça Reta)	DENTSCLER	UND	1	1.515,49	1.515,49
96	Kit Resina Z100	Z100	UND	10	52,44	524,40
97	Kit Resina Z250	Z250	UND	10	99,99	999,90
98	Kit Resina Z350	Z350	UND	10	262,79	2.627,90
100	Lençol de Borracha, material para isolamento dentario – caixa com 26 unidades	ANGELUS	CX	20	24,81	496,20
101	Lima Flexofile 1ª Série (21mm) – caixa com no mínimo 6 unidades	UNIVY	CX	5	17,59	87,95
102	Lima Flexofile 1ª Série (25mm) – caixa com no mínimo 6 unidades	UNIVY	CX	5	17,59	87,95
103	Lima Flexofile 1ª Série (31mm) – caixa com no mínimo 6 unidades	UNIVY	CX	10	17,59	175,90
104	Lima K-File 2ª Série (21mm) – caixa com no mínimo 6 unidades	TDK	CX	10	15,30	153,00
105	Lima K-File 2ª Série (25mm) – caixa com no mínimo 6 unidades	TDK	CX	10	15,60	156,00
107	Lima k-File Série Especial # 06 (25mm) – caixa com no mínimo 6 unidades	TDK	CX	15	15,74	236,10
108	Lima k-File Série Especial # 06 (31mm) – caixa com no mínimo 6 unidades	UNIVY	CX	15	16,00	240,00
109	Lima k-File Série Especial # 08 (25mm) – caixa com no mínimo 6 unidades	TDK	CX	15	15,94	239,10
110	Lima k-File Série Especial # 08 (31mm) – caixa com no mínimo 6 unidades	TDK	CX	15	16,02	240,30





**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

111 Lima k-File Série Especial # 10 (25mm) – caixa com no mínimo 6 unidades	TDK	CX	15	16,18	242,70
116 Lima Hedstroem 1ª série (31mm) – caixa com no mínimo 6 unidades	TDK	CX	10	16,60	166,00
117 Lima k-File Série Especial # 10 (31mm) – caixa com no mínimo 6 unidades	TDK	CX	15	16,60	249,00
118 Lima para osso nº.11	COOPERFLEX	UND	5	36,79	183,95
120 Mandril Pequeno	PREVEN	UND	10	3,89	38,90
124 Oculos Transparente de proteção	PF	UND	8	4,45	35,60
126 Oxido de zinco e eugenol	AAF DO BRASIL	UND	5	18,39	91,95
127 Papel carbono para articulação – envelope com 12 folhas	PHARMAINOX	PCT	15	2,84	42,60
128 Paramono	BIODINAMICA	UND	6	9,35	56,10
129 Pasta Hidróxido de Cálcio com PMCC – caixa	FORMULA E A????O	CX	2	139,89	279,78
130 Pelicula Radiográfica (infantil) – caixa com 100 unidades	CARESTREAM	CX	5	325,31	1.626,55
131 Pelicula Radiográfica (adulto) – caixa com 150 unidades	CARESTREAM	CX	10	261,22	2.612,20
132 Pasta profilática 90g	IODONTOSUL	UND	20	4,83	96,60
133 Pedra Pomes – frasco de 100g	AAF DO BRASIL	FRASCO	5	4,65	23,25
134 Perfurador de Piensinorth (Perfurador de Dique)	COOPERFLEX	UND	1	89,29	89,29
135 Periogard s/ Alcool	TH	UND	10	22,79	227,90
136 Pinça Clínica	COOPERFLEX	UND	25	8,63	215,75
137 Pinça Clínica p/ Odontopediatria	COOPERFLEX	UND	8	8,07	64,56
138 Pinça para algodão Unid.	COOPERFLEX	UND	10	8,63	86,30
139 Pinça Porta Grampo	COOPERFLEX	UND	2	62,99	125,98
140 Placa de vidro 10 mm	DF	UND	5	13,18	65,90
141 Porta agulha mayo hega 14cm	COOPERFLEX	UND	10	34,44	344,40
144 Porta Matriz ivory	COOPERFLEX	UND	5	26,51	132,55
145 Posicionador Radiográfico Convencional – KIT	CONFORT	UND	1	57,19	57,19
147 Pote dappen	AV	UND	10	2,99	29,90
151 Resina Bulk Fill Flow	FGM	UND	30	110,89	3.326,70
152 Selante de sulcos e fissuras	BIODINAMICA	UND	10	9,97	99,70
153 Seringa Carpule	COOPERFLEX	UND	15	38,68	580,20
154 Seringa carpule com refluxo	COOPERFLEX	UND	15	38,68	580,20
156 Sonda Exploradora nº 5	COOPERFLEX	UND	15	7,24	108,60
157 Sonda Milimetrada OMS	COOPERFLEX	UND	8	13,51	108,08
158 Sonda Reta Exploradora nº 47	COOPERFLEX	UND	5	7,24	36,20
160 Sugador descartável – pacote com 40 unidades	SSPLUS	PCT	50	7,57	378,50
161 Sugador Endodôntico – pacote com no mínimo 20 unidades	AG	PCT	30	13,15	394,50
162 Taca De Borracha Para Profilaxia	AAF DO BRASIL	UND	20	1,19	23,80





### SETOR DE CONTRATAÇÃO

164 Tesoura curva	COOPERFLEX	UND	20	18,14	362,80
168 Tira de poliéster – pacote com 50 unidades	PREVEN	PCT	30	1,65	49,50
					<b>Total: 34.036,96</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/01/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE GESTORA: 2080 – SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

Classificação da despesa:

2080.10.301.0500.2151 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento da despesa:

3.3.90.30.00.02 – MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL

Fontes: 500 e 602

Classificação da despesa:

2080.10.301.0500.2154 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS

Elemento da despesa:

3.3.90.30.00.02 – MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL;

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fontes: 600 e 601

Classificação da despesa:

2080.10.301.0500.2159 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SAUDE

Elemento da despesa:

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;





### **SETOR DE CONTRATAÇÃO**

4.4.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fontes: 600, 601, 621, 631, 632 e 659

Classificação da despesa:

2080.10.301.0500.2164 – MANUTENÇÃO DO SESB

Classificação da despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fontes: 500, 600, 601, 631 e 632

500 Recursos não Vinculados de Impostos

600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde

601 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Estrut. Rede de Serv. Públicos de Saúde

602 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. ASPs – COVID-19 bojo da ação 21C0.

621 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

631 Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

632 Transf. do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

659 Outros Recursos Vinculados à Saúde

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos, aceitação da nota fiscal, empenho, mediante a apresentação das certidões fiscais e relatório emitido pelo setor de compras do Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 8 (oito) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,





### **SETOR DE CONTRATAÇÃO**

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - O objeto da presente licitação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios: 1. O Setor de Compras emitirá, mediante as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo as quantidades, local da entrega e as condições de instalação, devendo a empresa fornecedora promover a medição do espaço/área para definir o tamanho do objeto. 2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais. 3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços ofertados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior. 4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal. 5. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período. 6. Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação. 7. As entregas deverão ocorrer em dias corridos, contados a partir do recebimento





### **SETOR DE CONTRATAÇÃO**

do Pedido de Compra. Correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes. .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo





### **SETOR DE CONTRATAÇÃO**

pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.





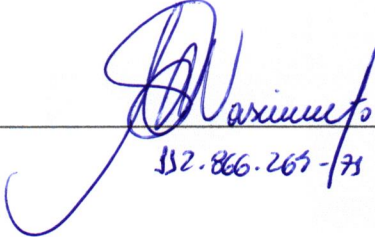
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 24 de Março de 2026.

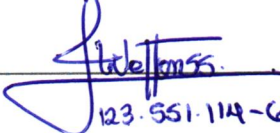
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
152.866.265-71

  
**WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR**  
Prefeito  
089.277.044-95

PELO CONTRATADO

  
123.551.114-64

CEZAR FIORAVANTI  
SCHACHT  
JUNIOR:04880434922

Assinado de forma digital por  
CEZAR FIORAVANTI SCHACHT  
JUNIOR:04880434922  
Dados: 2026.03.24 16:29:06  
-03'00'

**GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS  
LTDA**  
CEZAR FIORAVANTI SCHACHT JÚNIOR  
048.804.349-22

